



AGC Virtual &lt;agcvirtual@orgamessencial.com.br&gt;

---

**RESSALVAS BANCO BRADESCO - AGC ENDICON**

1 mensagem

---

**Darnlei Pagno** <darnlei.pagno@continiadvogados.com.br>  
Para: agcvirtual@valoraservicos.com.br

1 de março de 2023 às 10:49

Não obstante, a manifestação proferida nesta Assembleia Geral de Credores, independentemente do seu resultado, não implicam, de qualquer forma, em renúncia a Garantias originalmente constituídas, sejam elas, mas não se limitando às: Garantias Reais (Hipoteca, Penhor e/ou Anticrese), Fiduciária (Alienação e/ou Cessão) ou Fidejussórias (Aval e/ou Fiança), em plena conformidade com o disposto nos artigos 49, §§1º e 3º e 50, §1º, ambos da Lei nº 11.101/2005, resguardando-se ao Banco Bradesco o direito de perseguir seu crédito contra os coobrigados, executando as garantias e ou tomando quaisquer outras medidas satisfativas previstas em Lei.

Também discorda da cláusula 5.6. (COMPENSAÇÃO DE CRÉDITO) que há a previsão de que a recuperanda poderá efetuar compensação de créditos sem concordância dos credores. Além de não ser um meio de recuperação que se efetivará, pois é somente uma possibilidade facultada a recuperanda, o credor que poderá ter seu crédito compensado sequer poderá se insurgir a forma proposta e aos valores estipulados, em claro confronto ao art. 50 da LRF.

Por último, na eventualidade de incidência do IOF complementar, decorrente da repactuação gerada pelo Plano de Recuperação Judicial, as Recuperandas suportarão o valor a ele correspondente.

Esta mensagem pode conter informação confidencial ou privilegiada, sendo seu sigilo protegido por lei.

Se você recebeu esta mensagem por engano, por favor, avise imediatamente ao remetente, respondendo o e-mail e em seguida apague-a.

Agradecemos sua cooperação.